



LEI Nº 4.427, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA MÁXIMA 70 M<sup>2</sup>, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Serão isentos de IPTU os imóveis de natureza residencial de padrão popular com um só pavimento e área construída máxima de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), desde que se constitua no único imóvel do respectivo proprietário que o utilize exclusivamente para sua residência.

**Art. 2º** A isenção de que trata esta Lei, só será concedida a contribuinte na qualidade de proprietário ou usufrutuário de imóvel até a data da ocorrência do fato gerador do IPTU, ou seja, dia de janeiro de cada exercício.

**Art. 3º** Para obtenção do benefício que trata o artigo desta Lei, o interessado deverá requerê-lo de 10 de agosto até o dia 10 de outubro, do ano anterior ao lançamento.

**Art. 4º** Fica expressamente estabelecido que a isenção não se aplica a quem tiver residência nesta cidade e também em outros municípios, já que é possível, face ao disposto na lei civil, que um mesmo cidadão possua mais de uma residência.

Parágrafo único. Será aceita declaração escrita do interessado que não possui outro domicílio, sob as penas da lei.

**Art. 5º** Uma vez comprovada alteração em desacordo do artigo 1º da presente Lei dentro do exercício da concessão, serão devidos os impostos cuja isenção determinou esta Lei, com a consequente correção até a data do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica estabelecido, que aquelas pessoas que promoverem falsas declarações, serão penalizadas com a não concessão por 5 (cinco) anos consecutivos dos benefícios desta Lei e sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

**Art. 7º** Outros documentos poderão ser solicitados para dirimir dúvidas que possam ocorrer na comprovação dos direitos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 24 de agosto de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI  
Chefe de Gabinete

Lei Ordinária 4427 2021 de Serra Negra SP

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUIRIA FELIPE DA SILVA  
Secretária em Exercício

Projeto de Lei nº 71/2021.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4427/2021 - Serra Negra-SP

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/serra-negra-sp/2021/anexo-lei-ordinaria-4427-2021-serra-negra-sp-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHH2](https://www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/serra-negra-sp/2021/anexo-lei-ordinaria-4427-2021-serra-negra-sp-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHH2))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2022*